



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

Praça dos Capangueiros nº 21 - Centro - MG - CEP 37.922-000

Tel/Fax (37) 3435-1122 - E-mail: [camaravbonita@yahoo.com.br](mailto:camaravbonita@yahoo.com.br)

---

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2008**

#### **FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Vargem Bonita, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - O subsídio fixado no "*caput*" do presente artigo poderá ser revisto anualmente, conforme o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, através de ato próprio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de Resolução específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A remuneração por cada reunião realizada em período de sessão extraordinária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

§ 1º - As reuniões realizadas em sessões extraordinárias serão remuneradas até o limite de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por mês.

§ 2º - Entende-se por sessão extraordinária as convocações realizadas no período de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro no primeiro ano da legislatura e fora do período de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro nos demais anos.

Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Praça dos Capangueiros nº 21 - Centro - MG - CEP 37.922-000

Tel/Fax (37) 3435-1122 - E-mail: [camaravbonita@yahoo.com.br](mailto:camaravbonita@yahoo.com.br)

---

Parágrafo único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou outra devidamente justificada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Vargem Bonita, 10 de julho de 2008.

Edgar Alves da Costa  
Presidente

Nilson Batista dos Santos  
Vice Presidente

---

Ângela Maria Elorde Santos  
Secretária